TERMO DE CONTRATO 020.05/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo n° 005/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **020.05/2024** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **LOJAS CONSTRUFE LTDA** CNPJ 04.253.064/0001-55.

A Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio, estado do Piauí, sediada na avenida Mundim Ferreira, S/N°, bairro Piçarra, CEP 64.308-000, cidade de Lagoa do Sítio-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.588/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Sávio de Moura e Silva, inscrito no CPF sob n° 058.506.113-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **LOJAS CONSTRUFE LTDA** com sede na cidade de Valença do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida na avenida Joaquim Manoel, número 236, bairro Centro, CEP: 64.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.253.064/0001-55, aqui representada por Suely Maria Nogueira de Sousa, inscrita no CPF sob o número 988.560.733-15, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **005/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° **03/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Contato da Contratada: (89) 3465-2709

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para aquisição futura e parcelada de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI e Secretarias Municipais, durante o exercício financeiro 2024, conforme Anexo I Termo de Referência, parte integrante do edital, conforme detalhamento abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1	AREIA LAVADA TIPO FINA	M³	LAVADA	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00
1	2	AREIA GROSSA LAVADA	M³	LAVADA	120	R$ 160,00	R$ 19.200,00
1	3	PEDRA BRITA Nº 0	M³	MINOR	15	R$ 240,00	R$ 3.600,00
1	4	PEDRA BRITA Nº 1	M³	MINOR	32	R$ 240,00	R$ 7.680,00
1	5	PEDRA BRITA Nº 2	M³	MINOR	10	R$ 196,00	R$ 1.960,00
1	6	PEDRA BRITA Nº 4	M³	MINOR	12	R$ 138,00	R$ 1.656,00
1	7	SEIXO LAVADO	M³	MINOR	10	R$ 60,00	R$ 600,00

1	8	LATERITA (PIÇARRA)	M³	MINOR	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
2	9	ARGAMASSA AC I - PCT 15 KG	PCT	KALFIX	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
2	10	ARGAMASSA AC II - PACOTE DE 15 KG	PCT	KALFIX	200	R$ 17,00	R$ 3.400,00
2	11	ARGAMASSA AC III - PACOTE DE 15 KG	PCT	KALFIX	200	R$ 21,00	R$ 4.200,00
2	12	ARGAMASSA PARA PORCELANATO CINZA PACOTE DE 20KG	PCT	KALFIX	200	R$ 21,00	R$ 4.200,00
4	21	TUBO PVC, 20 MM, SOLDAVEL , BARRA COM 06 METROS, TIPO: ÁGUA FRIA	UNIDADE	KRONA	179	R$ 12,00	R$ 2.148,00
4	22	TUBO PVC, 25 MM, SOLDAVEL , BARRA COM 06 METROS, TIPO: ÁGUA FRIA	UNIDADE	KRONA	198	R$ 14,00	R$ 2.772,00
4	23	TUBO PVC, 32 MM, SOLDAVEL , BARRA COM 06 METROS, TIPO: ÁGUA FRIA	UNIDADE	KRONA	130	R$ 51,70	R$ 6.721,00
4	24	TUBO PVC, 40 MM, SOLDAVEL , BARRA COM 06 METROS, SÉRIE NORMAL, COR: BRANCA	UNIDADE	KRONA	130	R$ 29,00	R$ 3.770,00
4	25	TUBO PVC 50 MM, SÉRIE NORMAL, ÁGUA E ESGOTO, COR: BRANCA, BARRA COM 6 METROS.	UNIDADE	KRONA	130	R$ 60,00	R$ 7.800,00
4	26	TUBO PVC 100 MM, APLICAÇÃO: ESGOTO, BARRA COM 6 METROS.	UNIDADE	KRONA	95	R$ 80,00	R$ 7.600,00
4	27	TUBO PVC 150 MM, APLICAÇÃO: ESGOTO, BARRA COM 6 METROS.	UNIDADE	KRONA	85	R$ 140,00	R$ 11.900,00
4	28	TUBO PVC 200 MM, APLICAÇÃO: ESGOTO, BARRA COM 6 METROS.	UNIDADE	KRONA	75	R$ 150,00	R$ 11.250,00
4	29	TUBO PVC 75 MM, APLICAÇÃO: ESGOTO, BARRA COM 6 METROS.	UNIDADE	KRONA	56	R$ 88,00	R$ 4.928,00
10	212	ARAME FARPADO - ROLO CONTENDO 250 METROS, GALVANIZADO, FABRICADO COM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA E COM UMA CAMADA DE ZINCO PESADO, TORÇÃO DOS FIOS ALTERNADA, ESPESSURA DO FIO 1,60MM, DISTÂNCIA ENTRE AS FARPAS 125MM	ROLO	CERCAÇO	20	R$ 273,93	R$ 5.478,60
10	213	ARAME FARPADO - ROLO DE ARAME FARPADO, (PARA CERCA), MEDINDO APROXIMADAMENTE 500 METROS LINEAR DE COMP. CADA ROLO, ESPESSURA DO FIO DE 2.2 MM.	ROLO	CERCAÇO	30	R$ 415,17	R$ 12.455,10
10	214	ARAME GALVANIZADO Nº 12; ROLO DE 01 KG; DIMENSÕES:- COMPRIMENTO: 20M/KG; DIÂMETRO: 2,76MM; BITOLA (BWG): 12.	KG	VONDER	20	R$ 29,40	R$ 588,00
10	215	ARAME GALVANIZADO N° 14, FABRICADO EM AÇO DE	KG	VONDER	20	R$ 26,45	R$ 529,00

		ALTA QUALIDADE, RESISTENTE À CORROSÃO, COM EXCELENTE ACABAMENTO, TENDO APROXIMADAMENTE 37M DE COMPRIMENTO E 2,10MM DE DIÂMETRO					
10	216	ARAME GALVANIZADO N° 16, FABRICADO EM AÇO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE À CORROSÃO, COM EXCELENTE ACABAMENTO, TENDO APROXIMADAMENTE 59M DE COMPRIMENTO E 1,65MM DE DIÂMETRO.	KG	VONDER	20	R$ 20,58	R$ 411,60
10	217	ARAME GALVANIZADO MATERIAL: ARAME GALVANIZADO, TIPO: Nº 18 KG	KG	VONDER	20	R$ 24,45	R$ 489,00
10	218	ARAME RECOZIDO Nº 12	KG	VONDER	30	R$ 20,60	R$ 618,00
10	219	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	VONDER	20	R$ 28,71	R$ 574,20
10	220	BARRA CHATA 1/2X1/8	METRO	GERDAU	40	R$ 35,28	R$ 1.411,20
10	221	BARRA CHATA 3/4X1/8	METRO	GERDAU	40	R$ 23,52	R$ 940,80
10	222	BARRA CHATA 1"1/4X1/8	METRO	GERDAU	40	R$ 49,98	R$ 1.999,20
10	223	BARRA CHATA 1"1/5X1/8	METRO	GERDAU	40	R$ 67,08	R$ 2.683,20
10	224	BARRA CHATA 2"X3/8	METRO	GERDAU	40	R$ 218,66	R$ 8.746,40
10	225	CANTONEIRA DE FERRO 1. 1/4X1/8	UNIDADE	GERDAU	40	R$ 50,23	R$ 2.009,20
10	226	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 2"	UNIDADE	SILVANA	30	R$ 4,01	R$ 120,30
10	227	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 3"	UNIDADE	SILVANA	30	R$ 4,01	R$ 120,30
10	228	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 3.1/2"	UNIDADE	SILVANA	30	R$ 4,01	R$ 120,30
10	229	DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADA 3"	UNIDADE	SILVANA	30	R$ 4,40	R$ 132,00
10	230	DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADA 3.1/2"	UNIDADE	SILVANA	30	R$ 6,37	R$ 191,10
10	231	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, ¼ BARRA COM 12 METROS	UNIDADE	GERDAU	60	R$ 85,58	R$ 5.134,80
10	232	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, 3/8, BARRA COM 12 METROS	UNIDADE	GERDAU	60	R$ 60,25	R$ 3.615,00
10	233	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, 4/2, BARRA COM 12 METROS	UNIDADE	GERDAU	60	R$ 14,92	R$ 895,20
10	234	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, 5/0, BARRA COM 12 METROS	UNIDADE	GERDAU	60	R$ 21,16	R$ 1.269,60
10	235	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, 5/16, BARRA COM 12 METROS	UNIDADE	GERDAU	60	R$ 48,77	R$ 2.926,20
10	236	TRINCO / FERROLHO COM FECHO CHATO E PORTA CADEADO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 3",	UNIDADE	METALVI	60	R$ 19,82	R$ 1.189,20

		CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 1,70 MM E LARGURA MINIMA DE 5,00 CM (FECHO REFORCADO)					
10	237	TRINCO / FERROLHO COM FECHO CHATO E PORTA CADEADO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 4", CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 1,70 MM E LARGURA MINIMA DE 5,00 CM (FECHO REFORCADO)	UNIDADE	METALVI	40	R$ 19,60	R$ 784,00
10	238	TRINCO / FERROLHO COM FECHO CHATO E PORTA CADEADO, EM ACO GALVANIZADO ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 5", COM (FECHO REFORCADO)	UNIDADE	METALVI	40	R$ 19,82	R$ 792,80
10	239	GRAMPO DE CERCA GALVANIZADO PACOTE DE 1KG 7/8 X 12	UNIDADE	GERDAU	50	R$ 26,62	R$ 1.331,00
10	240	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16" X 300MM EM AÇO GALVANIZADO C/ PORCA	UNIDADE	UNIFORTE	60	R$ 9,48	R$ 568,80
10	241	PORCA SEXTAVADO POLIDA 1/2	UNIDADE	WURTH	60	R$ 1,45	R$ 87,00
10	242	PORCA SEXTAVADO POLIDA 3/8	UNIDADE	WURTH	50	R$ 0,58	R$ 29,00
10	243	PORCA SEXTAVADO POLIDA 5/8	UNIDADE	WURTH	50	R$ 1,22	R$ 61,00
10	244	PORTA CADEADO ZINCADO 2.1/2	UNIDADE	UNIFORT	20	R$ 7,09	R$ 141,80
10	245	PORTA CADEADO ZINCADO 4.1/2	UNIDADE	UNIFORT	20	R$ 27,66	R$ 553,20
10	246	PORTA CADEADO ZINCADO 3.1/2	UNIDADE	UNIFORT	20	R$ 11,17	R$ 223,40
10	247	PREGO 15 X 15 DE FERRO POLIDO COM CABEÇA	KG	GERDAU	20	R$ 21,20	R$ 424,00
10	248	PREGO 18 X 27 DE FERRO POLIDO COM CABEÇA	KG	GERDAU	20	R$ 21,55	R$ 431,00
10	249	PREGO 19 X 36 DE FERRO POLIDO COM CABEÇA	KG	GERDAU	20	R$ 21,75	R$ 435,00
10	250	PREGO 22 X 48 DE FERRO POLIDO COM CABEÇA	KG	GERDAU	20	R$ 21,80	R$ 436,00
10	251	BARRA DE TRELIÇA GG 50 6 METROS	BARRA	GERDAU	60	R$ 39,97	R$ 2.398,20
10	252	TUBO ACO GALVANIZADO ROSCAVEL 1.1/2" (2,65 MM) BARRA COM	BARRA	GERDAU	50	R$ 163,18	R$ 8.159,00
10	253	TUBO ACO GALVANIZADO ROSCAVEL 2" (2MM) BARRA COM COMPRIMENTO DE 6 METRO	BARRA	GERDAU	50	R$ 338,04	R$ 16.902,00
10	254	TUBO ACO GALVANIZADO ROSCAVEL 3" (2,65 MM) BARRA COM COMPRIMENTO DE 6 METRO	BARRA	GERDAU	50	R$ 604,34	R$ 30.217,00
10	255	ZINCO GALVANIZADO PARA TETO 40 CM LARGURA	METRO	GERDAU	100	R$ 29,89	R$ 2.989,00
10	256	ZINCO GALVANIZADO PARA TETO 50 CM LARGURA	METRO	GERDAU	60	R$ 51,21	R$ 3.072,60
10	257	TRENA; DE FIBRA DE VIDRO; LONGA; DE 50	UNIDADE	FERTAK	30	R$ 64,68	R$ 1.940,40

		METROS, GRADUAÇÃO MM, FITA DE 1/2 POL OU 13MM; CONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA					
12	332	COLA PARA TUBO PVC 75G, ADESIVO PLÁSTICO, PARA TUBO PVC. EMBALAGEM: BISNAGA COM MÍNIMO DE 75 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	TUBO	KRONA	200	R$ 8,56	R$ 1.712,22
12	333	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	BLUKIT	80	R$ 9,94	R$ 795,16
12	334	ASPERSOR GIRATÓRIO, P/ IRRIGAÇÃO DE 1/2"	UNIDADE	ASPERJATO	120	R$ 30,72	R$ 3.686,54
12	335	BOIA DE 1/2" PARA RESERVATORIO DE AGUA	UNIDADE	KRONA	60	R$ 18,59	R$ 1.115,28
12	336	BOIA DE 3/4 PARA RESERVATORIO DE AGUA	UNIDADE	KRONA	40	R$ 29,96	R$ 1.198,29
12	337	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	KRONA	80	R$ 11,25	R$ 899,99
12	338	CAIXA SIFONADA P/ ESGOTO PVC 100 X 100 X 50	UNIDADE	KRONA	50	R$ 11,43	R$ 571,72
12	339	CHUVEIRO PLÁSTICO 4"	UNIDADE	HERC	50	R$ 24,43	R$ 1.221,57
12	340	COLA DE SILICONE LIQUIDA PARA ARTESANATO, FRASCO DE 85 G COM 100 ML	TUBO	WURTH	150	R$ 9,32	R$ 1.397,73
12	341	ENGATE FLEXÍVEL DE PVC PARA ÁGUA FRIA 1/2" 40CM	UNIDADE	KRONA	150	R$ 6,74	R$ 1.010,45
12	342	FITA VEDA ROSCA - 18 MM X 25 METROS PTFE ABNT NBR 16368	UNIDADE	KRONA	300	R$ 6,84	R$ 2.052,93
12	343	FITA VEDA ROSCA 50 MTS X 18MM	UNIDADE	KRONA	260	R$ 8,75	R$ 2.273,86
12	344	MANGUEIRA PRETA P/ IRRIGAÇÃO DE 32 MM	METRO	POLY	1500	R$ 3,33	R$ 4.993,95
12	345	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 20 MM	METRO	POLY	3000	R$ 2,07	R$ 6.202,20
12	346	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 25 MM	METRO	POLY	2000	R$ 2,26	R$ 4.523,20
12	347	FITA VEDA ROSCA 18MM X 5MT	UNIDADE	KRONA	200	R$ 2,82	R$ 564,92
13	348	MANTA ASFALTICA AUTO ADESIVA, EM FITA COM 4MM DE ESPESSURA, 1 METRO DE LARGURA, ALUMINIZADA.	ROLO	VEDACIT	10	R$ 515,77	R$ 5.157,70
13	349	MANTA ASFÁLTICA IMPERMEABILIZANTE ALUMÍNIO 3MM COM 10METROS, INDICADO PARA ESTRUTURAS NÃO TRANSITÁVEIS: LAJES MACIÇAS; ESTRUTURAS INCLINADAS COMO LAJES, ABÓBADAS, SHEDS, CÚPULAS E MARQUISES; TELHADOS; FACE EXTERNA DE SILOS DE CONCRETO. 3 MM E 30 KG (ÁREAS DE ATÉ 100 M²), INFORMAÇÕES DO RENDIMENTO: 1,15M² / M²	ROLO	VEDACIT	10	R$ 262,14	R$ 2.621,40

		DE ÁREA A SER IMPERMEABILIZADA.					
15	362	LÂMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 12W, 1000 A 1400 LUMENS, LUZ BRANCA	UNIDADE	OUROLUX	220	R$ 6,01	R$ 1.322,20
15	363	LÂMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 15 W, 1000 A 1400 LUMENS, LUZ BRANCA	UNIDADE	OUROLUX	220	R$ 6,50	R$ 1.430,00
15	364	LÂMPADA FLUORESCENTE 3U 15 WATTS X 220 VOLTS ELETRÔNICO	UNIDADE	OUROLUX	220	R$ 5,00	R$ 1.100,00
15	365	LÂMPADA FLUORESCENTE 3U 20 WATTS X 220 VOLTS ELETRÔNICO	UNIDADE	OUROLUX	220	R$ 3,94	R$ 866,80
15	366	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ESPIRAL 85W/220V E-27-F	UNIDADE	OUROLUX	120	R$ 20,00	R$ 2.400,00
15	367	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 46W/220V – E46F 4U	UNIDADE	OUROLUX	120	R$ 22,04	R$ 2.644,80
15	368	LÂMPADA FLUORESCENTE 3U 25 WATTS X 220 VOLTS ELETRÔNICO	UNIDADE	OUROLUX	120	R$ 7,00	R$ 840,00
15	369	LÂMPADA TUBULAR LED T8 LUZ BRANCA 6.500 20W, BIVOLT T9 QUE SUBSTITUI A TUBULAR FLUORESCENTE DE 40W	UNIDADE	OUROLUX	120	R$ 15,00	R$ 1.800,00
15	370	LUMINARIA LED CALHA SLIM 40W	UNIDADE	OUROLUX	50	R$ 12,00	R$ 600,00
15	371	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS BIVOLT.	UNIDADE	OUROLUX	50	R$ 29,01	R$ 1.450,50
15	372	REFLETOR LED 30W SMD BIVOLT BRANCO	UNIDADE	OUROLUX	50	R$ 18,39	R$ 919,50
15	373	REFLETOR DE LED 50 W	UNIDADE	OUROLUX	50	R$ 38,82	R$ 1.941,00
15	374	REFLETOR LED 100W PROVA D´ÁGUA	UNIDADE	OUROLUX	50	R$ 54,99	R$ 2.749,60
16	375	CAIBRO APARELHADO 3,5 CM X 6,0 CM	METRO	KR MADEIRAS	500	R$ 7,88	R$ 3.940,00
16	376	CAIBRO APARELHADO 3,0 CM X 5,0 CM	METRO	KR MADEIRAS	500	R$ 6,51	R$ 3.255,00
16	377	CHAPA DE COMPENSADO NAVAL CRU, TONALIDADE BEGE, MEDIDA MINIMA DE 2,20 X 1,10 X 12 MM	FOLHA	KR MADEIRAS	40	R$ 220,26	R$ 8.810,40
16	378	CHAPA DE COMPENSADO NAVAL. MEDIDA MINIMA DE 2,20 X 1,10 X 15 MM.UTILIZADO NA CONSTRUCAO DE TABLADOS	FOLHA	KR MADEIRAS	40	R$ 284,10	R$ 11.364,00
16	379	CHAPA DE COMPENSADO NAVAL CRU, TONALIDADE BEGE, MEDIDA MINIMA DE 2,20 X 1,10 X 10 MM	FOLHA	KR MADEIRAS	40	R$ 113,58	R$ 4.543,20
16	380	MADEIRA SERRADA TIPO RIPA 4 CM X 1,5 CM X 2,5 M	METRO	KR MADEIRAS	1500	R$ 3,03	R$ 4.545,00
16	381	CHAPA DE MADEIRITE 12MM, 2,20X1,10M	FOLHA	KR MADEIRAS	40	R$ 102,92	R$ 4.116,80
16	382	PRANCHA DE MADEIRA NAO APARELHADA *6 X 30* CM, MACARANDUBA,	M²	KR MADEIRAS	1000	R$ 83,30	R$ 83.300,00

		ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO					
16	383	VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 6 X 12 CM - VIGA NÃO APARELHADA 6 X 12 CM, EM MADEIRA BRUTA DAS ESPECIE MAÇARANDUBA, ANGELIN OU EQUIVALENTE DA REGIÃO.	METRO	KR MADEIRAS	400	R$ 25,91	R$ 10.364,00
16	384	VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 8 X 16 CM - VIGA NÃO APARELHADA 8 X 16 CM, EM MADEIRA BRUTA DAS ESPECIE MAÇARANDUBA, ANGELIN OU EQUIVALENTE DA REGIÃO.	METRO	KR MADEIRAS	350	R$ 66,47	R$ 23.264,50
18	394	FORRA COMPLETA, MADEIRA DE LEI, ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA COM MADEIRA DE LEI, TAIS COMO IPÊ, JATOBÁ, ANGELIM, MAÇARANDUBA, DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM PARTES BRANCAS. NÃO SUJEITA AO ATAQUE DE CUPINS E TRAÇAS, COM DUAS PEÇAS LATERAIS MEDINDO NO MÍNIMO 215CM X 13CM X 2,5 CM E UMA PEÇA SUPERIOR MEDINDO NO MÍNIMO 85 CM X 13 CM X 2,5 CM, COM REBAIXO SIMPLES DE 3,0CM X 1,0 CM PARA BATEDOR DA PORTA.	UNIDADE	KR MADEIRAS	40	R$ 196,00	R$ 7.840,00
18	395	JANELA FERRO 1,20 X 1,00M C/ GRADE	UNIDADE	TELANORTE	30	R$ 475,27	R$ 14.258,10
18	396	JANELA FERRO 1,50 X 1,00M C/ GRADE	UNIDADE	TELANORTE	30	R$ 489,27	R$ 14.678,10
18	397	JANELA MADEIRA TIPO ALMOFADA 1,00 X 1,00 M	UNIDADE	KR MADEIRAS	30	R$ 645,82	R$ 19.374,60
18	398	PORTA DE MADEIRA MISTA 2,10 X 0,80 MTS MDF	UNIDADE	MADELAR	30	R$ 183,62	R$ 5.508,60
18	399	PORTA DE ALUMÍNIO TIPO VENEZIANA COMPLETA COM BATENTES FECHADURA E DOBRADIÇAS - PADRÃO MÉDIA (60X210) CM	UNIDADE	SMG	10	R$ 976,52	R$ 9.765,20
18	400	PORTA DE ALUMÍNIO TIPO VENEZIANA COMPLETA COM BATENTES FECHADURA E DOBRADIÇAS - PADRÃO MÉDIA (70X210) CM	UNIDADE	SMG	10	R$ 1.158,31	R$ 11.583,10
18	401	PORTA ALMOFADA DE MADEIRA 2,10MTS X 0,80CMTS.	UNIDADE	MADELAR	30	R$ 716,68	R$ 21.500,40
20	408	AZULEJO BRANCO ACETINADO 20 X 20 CM PEI-3	M²	POINTER	100	R$ 46,38	R$ 4.637,60
20	409	AZULEJO BRILHANTE 32 X 57 CM PEI-3	M²	POINTER	300	R$ 61,16	R$ 18.348,00
20	410	PISO CERAMICO ESMALTADO TIPO A 45X45CM BRANCO	M²	ARIELLE	400	R$ 33,88	R$ 13.552,00

20	411	PISO CERAMICO ESMALTADO BRILHANTE 50 X 50CM TIPO A	M²	POINTER	400	R$ 40,08	R$ 16.032,00
20	412	PISO CERAMICO ESMALTADO BRILHANTE 60 X 60CM TIPO A	M²	POINTER	400	R$ 41,88	R$ 16.752,00
20	413	PORCELANATO POLIDO CLASSE A 50 X 50 CM	M²	ELIZABETH	120	R$ 62,62	R$ 7.514,40
20	414	PORCELANATO POLIDO CLASSE A 60 X 60 CM	M²	ELIZABETH	400	R$ 71,48	R$ 28.592,00
20	415	REJUNTE PARA CERÂMICAS, PISOS E AZULEJOS. ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, PARA JUNTAS DE 2 A 10 MM. SECAGEM RÁPIDA 24 HORAS. EMBALAGENS DE 1KG	KG	KALFIX	200	R$ 6,36	R$ 1.272,00

Total: R$ 668.183,20 (seiscentos e sessenta e oito mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 668.183,20 (seiscentos e sessenta e oito mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 01(uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, Fonte: 500, Projeto Atividade: 04.122.0005.2040.0000, Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Fonte: 569, Projeto Atividade: 12.361.0032.2682.0000, Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Fonte: 600, Projeto Atividade: 10.301.0020.2160.0000, Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Fonte: 500, Projeto Atividade 08.243.0015.2150.0000, Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei

n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa do Sítio-PI, 19 de março de 2024

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio–PI

Suely Maria Nogueira de Sousa
Lojas Construfe LTDA
04.253.064/0001-55